Parecer

Projeto de Lei nº084/2024

APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
DATA 07/05/24

Origem: **Poder Legislativo**

Autor: Comissão Justiça e Redação.

Ementa: **"Regulamenta os procedimentos relativos às condições para a utilização, armazenamento, controle de uso, registro de armas de fogo, porte funcional e munições da Guarda Civil Municipal de Miguel Pereira e dá outras providências".**

Comissão de Justiça e Redação

Presidente: **Vitor Batista Ralha de Afonseca**

Vice-presidente: **Mário Luís Pedroso das Neves**

Membro: **Mauro Celso Pereira dos Santos**

O Presidente da Comissão de Justiça e Redação avocou a relatoria a sua própria consideração, escudando-se no §2º, do art.46, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

I - Da exposição da matéria em exame:

O presente Projeto de Lei objetiva substituir o Projeto de Lei nº58/2024, mensagem nº46/2024 de autoria do Prefeito Municipal André Pinto de Afonseca.

II – Da Conclusão do Relator:

O Projeto de Lei Substitutivo mostra-se **legal** e **constitucional**.

Ressalte-se que, segundo breve leitura do art.155 do Regimento Interno, o Projeto Substitutivo é apresentado por um Vereador ou Comissão, para substituir outro já apresentado sobre o mesmo assunto. Logo, não há vício de iniciativa.

Sendo assim, este Relator **vota pela tramitação** da matéria.

É como vota o Relator.

Nada obstante, nos termos do art.62 do Regimento Interno, o Plenário é órgão deliberativo e soberano da Câmara Municipal, motivo porque, por analogia óbvia, deverá manifestar-se ratificando a legalidade e a constitucionalidade da matéria, considerando sua autoria, ou seja, a própria Comissão de Justiça e Redação.

Assim, a presente matéria deverá seguir o preceito estabelecido no §1º do art.159 do Regimento Interno.

Registre-se que não houve alterações no Projeto anterior por parte do Prefeito, a teor do que estabelece o §6º, do art.159 do Regimento Interno.

III – Da decisão da Comissão:

... Visto e analisado o mencionado Projeto de Lei, notadamente pelo seu aspecto Regimental, Legal, Constitucional, Gramatical e Lógico, bem como pela Técnica Legislativa, a Comissão de Justiça e Redação DECIDE:

- **Pela tramitação do projeto substitutivo.**
- Acompanhar o voto do Relator.

É o parecer.

Câmara Municipal de Miguel Pereira, 09 de 05 de 2024.

Vitor Batista Ralha de Afonseca
Presidente/Relator

Mário Luís Pedroso das Neves
Vice-Presidente

Mauro Celso Pereira dos Santos
Membro